



Desejamos a você: Um Feliz Natal...365 dias de alegria,
52 semanas de saúde e prosperidade, 12 meses de
amor e carinho, 8760 horas de paz e harmonia. Que
neste Ano Novo você tenha 2013 motivos pra sorrir.

Boas Festas.

SINSECON 
DEFENDENDO DIREITOS

MPF/MT recomenda ao CRP18

alteração do edital 01/2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República, considerando entre outras coisas: que a Lei nº 5.766/71, instituidora dos conselhos de psicologia, estabelece que o CFP e os Regionais CRPs constituem, em seu conjunto, uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social; que entidades de controle do exercício profissional, por possuírem natureza autárquica, são submetidos ao regime de direito público e, por consequência, obrigadas a contratar seus servidores por meio do regime jurídico único (estatutário), recomenda ao CRP18 a alteração no edital nº 01/2012 a fim de que o concurso público (seleção pública) seja realizado para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da autarquia sob o regime jurídico único ou estatutário. Ref. procedimento administrativo nº 1.20.000.0001576/2012-98 - Cuiabá/MT, 12/11/2012.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MPF ALTERA EDITAL COM REGIME DE CONTRATAÇÃO FORA DA LEI

Ação Civil Pública de 22 de Novembro de 2012 de nº 7616-51.2012.4.01.4200 movida pelo Ministério Público Federal (MPF), contra o Conselho Regional de Enfermagem de Roraima – PR (Coren/PR) determinou a retificação do edital 001/2012 com objetivo de fazer constar que os candidatos habilitados e convocados ao referido certame estarão sujeitos ao Regime Jurídico Único (RJU) e não ao Regime Estatutário de acordo com a lei 8.112/90.

Nesta ação o MPF ainda solicita a alteração de expressões como “empregado, emprego, admissão no emprego e demitido do emprego”, pois são usuais quando se está referindo a contratação sob o regime estatutário. Tratando-se de contratação através do RJU as expressões corretas são: Servidores, Cargo, Investidura no Cargo e Exonerado do Cargo.

Em 11 de Dezembro de 2012 o Presidente do Coren/PR DR. Gilvan Brolini Publicou o Primeiro Termo de Retificação do Edital de Concurso Público 001/2012 atendendo as solicitações feitas pelo MPF

Fonte: Sindecof-GO

Participação nos lucros deve ser paga proporcionalmente a empregado demitido

(Qua, 12 Dez 2012, 12h45)

Uma cláusula coletiva que negava o pagamento da parcela de participação nos lucros e resultados aos empregados dispensados pela Magnesita Refratários S.A. antes da data do pagamento foi considerada inválida pela Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A decisão, baseada na Orientação Jurisprudencial (OJ) 390 da SDI-1, entendeu que, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, uma vez que o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

Dispensado sem justa em dezembro de 2008, o trabalhador recebeu o pagamento de todas as verbas rescisórias. Entretanto, não ganhou o pagamento referente à participação de lucros e resultados do respectivo ano, sob o argumento de que o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) condicionava o pagamento somente aos empregados que estivessem ativos na data de pagamento. Segundo a cláusula do ACT, o pagamento seria realizado em março de 2009.

Inconformado, o trabalhador acionou a Justiça do Trabalho pedindo a nulidade da cláusula e o pagamento da parcela, no valor de R\$ 2.213,20, acrescido de juros e correção monetária. A empresa contestou as alegações, afirmando que as normas coletivas foram fruto de negociação com a categoria profissional, representada pelo sindicato de classe, não existindo qualquer ilegalidade quanto aos critérios estabelecidos para o pagamento.

Ao analisar o caso, o juiz da Vara de Trabalho de Brumado (BA) deu razão à empresa e negou o pedido do trabalhador, por entender que não houve fraudes ou vícios no acordo coletivo. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA), o que fez o trabalhador recorrer ao Tribunal Superior do Trabalho.

Isonomia

Como relator do processo, o ministro Hugo Carlos Scheuermann (foto) entendeu que o recurso merecia conhecimento. Para ele, uma vez que o empregado trabalhou ao longo do ano na empresa, contribuiu para os resultados alcançados no período, fazendo jus à parcela. “A norma coletiva que nega o pagamento da parcela participação nos lucros e resultados aos empregados dispensados antes da data do pagamento, não se mostra válida, porquanto ofende o princípio da isonomia,” destacou o ministro.

O relator ressaltou, ainda, que as decisões anteriores contrariam a [OJ 390 da SDI-1 do TST](#). Assim, deu provimento ao recurso e condenou a empresa ao pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados do ano de 2008, conforme o pedido da ação inicial, autorizados os descontos fiscais e previdenciários nos moldes da [OJ 363 da SDI-1](#) e da [Súmula 368 do TST](#), bem como juros e correção monetária, na forma da lei.

A decisão foi acompanhada por unanimidade pelos ministros que compõem a Turma. (Taciana Giesel/MB)

Processo: RR - 1167-90.2010.5.05.0631

Fonte: TST

HOMOLOGAÇÕES 2012

PEDIDOS DEMISSÃO		CONTRATOS RESCINDIDOS	
CREA /RS	13	OAB/RS	17
OAB/RS	10	CRECI/RS	07
CREF/RS	04	CREA/RS	04
CRC/CRP/RS	03	CRC/CRMV/RS	02